



DIVISÃO DE APOIO JURISPRUDENCIAL,

Tema 1.232 de Repercussão Geral

O Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratem a respeito da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, **na fase de execução trabalhista**, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, Tema 1.232 de Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário 1387795/MG.

A r. decisão foi publicada no DJe em 26/05/2023, e, conforme o art. 1º do Ato n. 1/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019, a suspensão deve ser observada em todos os processos em curso neste Tribunal, que tratem do tema.



Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, **determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.**



Mantenha o foco!

[Decisão monocrática](#) de suspensão, publicada em 26/5/23

[Tema n. 1.232](#) de Repercussão Geral

[Ato n. 1/GP.VPJ](#), de 24 de maio de 2019

Alguns termos usados:

Repercussão Geral (RG): Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, § 3º, da CF/1988 e

Artigo 1.035 do CPC/2015.

Para tirar dúvidas sobre termos e expressões jurídicas, acesse o nosso [glossário](#) e o [glossário jurídico do STF](#).